

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000866/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/07/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR040492/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.152008/2023-97  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/07/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19980.151595/2023-05  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 20/07/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 09.474.792/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ARAMICY BEZERRA PINTO e por seu Procurador, Sr(a). IBSEN PONTES MOREIRA PINTO e por seu Procurador, Sr(a). ARNALDO JOSE BARROS WANDERLEY;

E

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 05.216.155/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARGARIDA RAVENNA GUIMARAES CHAVES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ASSISTENTES SOCIAIS**, com abrangência territorial em **CE**.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DA TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

No mês em que for concedido o reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 5,8% (cinco vírgula oito por cento) do salário-base dos assistentes Sociais associados e dos não associados.

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento a que se refere à cláusula acima, será efetuado em favor do SASEC, através de transferência ou depósito identificado para a conta bancária de titularidade do sindicato laboral. As empresas se comprometem a encaminhar a relação nominal dos Assistentes Sociais contribuintes, com os respectivos comprovantes dos salários e dos recolhimentos a título de desconto assistencial, no prazo de 30 (trinta) dias após efetuado o referido desconto.

**Parágrafo Segundo:** Fica garantido o direito de oposição aos empregados não associados abrangidos por esta Convenção, desde que, na assembleia, convocada pelo SASEC com garantia de ampla informação a respeito da cobrança da referida taxa, manifestem que não queiram descontar o percentual acima citado.

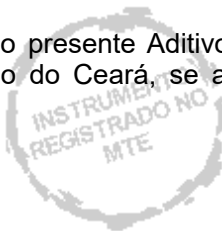
**Parágrafo Terceiro:** O sindicato laboral responsabiliza-se por qualquer ônus de natureza pecuniária que as empresas venham arcar, no âmbito administrativo ou judicial em decorrência de multas ou ações por força do desconto fixado na presente cláusula.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUARTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes da aplicação do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

}



**LUIZ ARAMICY BEZERRA PINTO**  
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA**

**IBSEN PONTES MOREIRA PINTO**  
PROCURADOR

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA**

**ARNALDO JOSE BARROS WANDERLEY**  
PROCURADOR

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA**

**MARGARIDA RAVENNA GUIMARAES CHAVES**  
PRESIDENTE  
**SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARA**

## ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL SINDESSEC

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATAS ASSEMBLEIAS DOS ASSISTENTES SOCIAIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.